



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÓRIO

IMPUGNAÇÃO A ITENS EDITALÍCIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0300011412/2024-PG-3

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ACONDICIONADOS EM CESTAS BÁSICAS NO TOTAL DE 9.000 (NOVE MIL), PARA SEREM ENTREGUES ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL QUE SÃO INSERIDAS NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF E NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS – PAEFI, EXECUTADOS RESPECTIVAMENTE PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, COM A FINALIDADE DE BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA.

IMPUGNANTE: COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA EPP.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de impugnação Administrativa interposta intempestivamente pela Empresa **COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA EPP.**, doravante denominada impugnante, contra termo do EDITAL DE LICITAÇÃO do processo administrativo N.º 0300011412/2024-PG-3, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2025, embasado na Lei de Licitações.

Uma vez tempestiva, a peça em questão será analisada na íntegra.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que se passa à análise das alegações da impugnante.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

III – DAS ALEGAÇÕES

O impugnante alega, em apertada síntese, que o descritivo dos itens solicitados em edital indicam direcionamento de marca, conforme detalhamento da tabela nutricional comparada com os produtos de várias fabricantes disponíveis no mercado. Alega que tais informações não estão presentes em diversas marcas e que após pesquisa realizada na *internet*, constatou-se apenas uma fabricante a atender o mínimo solicitado.

Juntou imagens que comprovariam o valor, vendedores em *marketplaces* e conversas de alegados fornecedores via aplicativo de mensagens.

Ao final, pediu a impugnação do edital e a retificação do descritivo para que ao menos três marcas o atendam.

IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Diante do explanado pelo impugnante, o Pregoeiro, que abaixo assina, delibera o seguinte:

Por se tratar de peça impugnatória que se trata de assuntos de cunho técnico, no que tange ao descritivo do objeto, a questão foi encaminhada à Secretaria requisitante, que, em apertada síntese, afirma:

"Prezado (a),

Sirvo-me do presente para esclarecer, em função das alegações apresentadas em sede de impugnação apresentada ao Edital promovido através do Processo Administrativo n.º 0300011412/2024 – PG:

Os respectivos descritivos atinentes aos itens que caracterizam o objeto do certame licitatório foram retirados do Portal da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC/SP) amplamente utilizado pela administração pública em todos os níveis como referencial, primordialmente por apresentar as descrições a partir de parâmetros estritamente objetivos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Portanto, não havendo que se falar em não atendimento por demais fornecedores, frustrando o caráter competitivo inerente ao certame. A Secretaria solicitante segue à disposição para eventuais esclarecimentos".

Portanto, conforme o exposto acima, a Secretaria requisitante utilizou o Sistema da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo para encontrar descritivo dos itens solicitados. Subentende-se que o descritivo utilizado em outras aquisições da administração pública, atenderam aos preceitos regidos da Lei de Licitação 14.133/21.

Ademais, mister informar também que tais descritivos foram utilizados nas últimas licitações deste objeto, realizadas por esta Municipalidade, sem com que isso afetasse a competitividade dos respectivos certames, posto que raramente, em tais ocasiões, contou-se com menos de três participantes.

Importante frisar também que em pesquisa de mercado, apensada aos autos processuais sob as folhas de número 42 a 50, foram observadas as marcas Minuetto, Katatau e Lili.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e sem nada mais evocar, conheço do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, com lastro em todo o exposto acima, bem como em manifestações informadas pela Secretaria requisitante, **nego-lhe provimento**, mantendo o Edital nos mesmos termos publicados até então.

Prefeitura do Município de Jahu/SP, 31 de março de 2025.

DANIEL ESTEVES DE BARROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

